

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 1.032/92 (Reautuado em 14-04-93)  
INTERESSADO : Vicente Pucci Scagliusa  
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a  
disciplina "Legislação Comercial" na FCEA de Osasco  
RELATOR : Cons. Eduardo Storópoli  
PARECER CEE Nº 310/93 CETG "D"- Aprovado em 12-05-93  
Comunicado ao Pleno em 02-06-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco indica Vicente Pucci Scagliusa para lecionar, a partir de 10-03-93, a disciplina "Legislação Comercial", no Curso de Administração.

2. APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T./E.T. nº 483/93 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o Curso de Especialização em Legislação Financeira e Tributária.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Vicente Pucci Scagliusa para lecionar a disciplina "Legislação Comercial", na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, até o final do ano letivo de 1993, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 03 de maio de 1993.

**a) Cons. Eduardo Storópoli**  
**Relator**

PROCESSO CEE Nº 1.032/92

PARECER CEE Nº 310/93

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Arthur Roquete de Macedo, Celso de Rui Beisiegel, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala das Sessões, aos 12 de maio de 1993.

**a) Cons. Yugo Okida**  
**Presidente da CETG**